



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

"UNIDOS PARA O POVO"

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ –

18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: preeiturfperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1452 DE 26/08/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Perdigoão aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº. 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº. 3.560, de 14.04.2008.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Para a garantia acessória da operação de crédito, o Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, dá, a título de alienação fiduciária, o(s) bem(ns) adquiridos com os recursos do financiamento concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

"UNIDOS PARA O POVO"

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ –

18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: preeiturfperdigao@netsite.com.br

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com a utilização dos recursos originados da operação de crédito constante desta lei, para fazer face as despesas originadas da mesma.

Art. 6º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1437 de 26/02/2009.

Perdigão, 26 de agosto de 2009.


Constantinos Dimitrius Bilalis Neto
Prefeito Municipal